



LEI 298/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 298, DE 24 DE MAIO 2022.

“Dispõe sobre o reajuste geral da remuneração dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Rio Preto - Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de abril de 2022, reajuste de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), a título de reajuste geral anual a que alude a Constituição Federal, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Rio Preto, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, exceto os do magistério, cujo reajuste foi tratado em lei específica e os servidores que recebem salário mínimo, aos quais será concedido reajuste em percentual correspondente à diferença entre o percentual já aplicado pela Administração Pública Municipal em Janeiro de 2022 e o percentual de 10,16% ora concedido aos Servidores Públicos do Município, a ser pago sob a forma de complementação da atualização fixada pelo Governo Federal no corrente ano e repassada em percentual inferior, de modo a garantir a reposição inflacionária que fundamenta os reajustes.

Art. 2º - Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais e se sujeitando os percentuais estabelecidos, na condição de integrante da revisão geral anual a que alude a Constituição Federal como parcela especial de recomposição.

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP. 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2022 na forma de seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2022.


Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal